



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

**CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO**

---

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 02, de 17 de setembro de 2021**

**Substitui a NORMA Nº 0001, de 25 de março de 2018.**

**Fixa normas para pedidos de revisão de provas no Curso de Farmácia.**

O COLEGIADO DO CURSO DE Farmácia DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CONEP nº 012, de 04 de abril de 2018, estabelece os seguintes critérios para revisão de provas no curso de graduação de Farmácia:

Art. 1º Os prazos para revisão das provas serão de acordo com o determinado na SEÇÃO VI da Resolução 012/2018/CONEP/UFSJ.

Art. 2º Só são permitidas revisões de trabalhos escritos, incluindo prova, que se referem ao semestre letivo em curso.

Art. 3º Em primeira instância, o pedido de revisão deve ser feito diretamente ao professor da unidade curricular, sem necessidade de requerimento eletrônico, quando o professor apresenta o trabalho ou prova para o aluno.

Art. 4º Em segunda instância, o pedido de revisão deverá ser feito via requerimento/formulário eletrônico, contendo a avaliação que deseja revisão e justificativa.

§ 1º Os requerimentos devem ser dirigidos ao Colegiado do curso de Farmácia.

Art. 5º A revisão da avaliação será processada da seguinte forma:

I. em primeira instância, pelo professor da unidade curricular, na presença do requerente;

II. em segunda instância, por dois professores indicados pelo Colegiado do curso de Farmácia, junto com o professor da unidade curricular, na presença do requerente, respeitados os critérios estabelecidos anteriormente no plano de ensino da disciplina,

Art. 6º A partir da publicação do resultado da revisão, é fixado em dois dias úteis o prazo máximo para recurso às instâncias superiores.

Art. 7º Os trabalhos escritos e provas, não devolvidos ao aluno, devem ficar sob guarda do professor até que os prazos de pedido de revisão sejam vencidos.

Parágrafo Único - Não resolvida a situação no caso do Art. 3º desta Instrução Normativa, os trabalhos escritos e provas devem ser recolhidos pelo professor e mantidos sob sua guarda até que sejam vencidos os prazos de pedido de revisão.

Art. 8º Compete ao Colegiado do curso de Farmácia resolver os casos omissos.

Art 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2021.

Divinópolis, 17 de setembro de 2021

Profª Dra. Mariana Linhares Pereira

---

[www.ufsj.edu.br](http://www.ufsj.edu.br)

Campus Santo Antônio  
Praça Frei Orlando, 170  
Centro – CEP 36307-352  
(32) 3379.2300  
São João del-Rei / MG

Campus Dom Bosco  
Praça Dom Helvécio, 74  
Fábricas – CEP 36301-170  
(32) 3379.2400  
São João del-Rei / MG

Campus Tancredo Neves  
BR 494, Km 2  
Centro – CEP 36300-000  
(32) 3379.2556  
São João del-Rei / MG

Centro Cultural  
Praça Dr. Augusto das Chagas Viegas, 17  
Largo do Carmo – CEP 36300-088  
(32) 3379.2300  
São João del-Rei / MG

Campus de Divinópolis  
Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400  
Chanadour – 35501-296  
(37) 3221.1164 – Fax: (37) 3517.9607  
Divinópolis / MG

Campus Alto Paraopeba  
Rodovia MG 443 – KM 07  
Fazenda do Cadete – 36420-000  
(31) 3741.3244  
Ouro Branco / MG

---



---

*Emitido em 17/09/2021*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 134/2021 - COFAR (12.59)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 26/11/2021 09:57 )*

MARIANA LINHARES PEREIRA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

COFAR (12.59)

Matrícula: 1296968

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **134**, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **26/11/2021** e o código de verificação: **783bf0461a**